



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 16/12/2008 às 14:29  
*ígor* / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 450

00014

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 16/12/2008	proposição Medida Provisória nº 450 / 2008			
autor Deputado Ivan Valente – PSOL/SP	nº do prontuário			
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input type="checkbox"/> 3. Modificativa <input type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Revoga-se o artigo 13 da Medida Provisória 450/2008.

### Justificativa

Nos últimos anos, o país tem realizado superávits primários gigantescos, ou seja, tem destinado grande parte dos recursos públicos para a Conta Única do Tesouro para a constituição de uma reserva para garantir o pagamento da dívida pública. Estes superávits primários são realizados até mesmo com recursos vinculados legalmente a determinado tipo de despesa (ou seja, que não poderiam ser utilizados para o pagamento da dívida), o que é um contra-senso e um prejuízo enorme ao atendimento das urgentes necessidades sociais do país.

Até a edição da Medida Provisória 435, de 27/6/2008 (Convertida na Lei 11.803/2008), o governo deveria manter tais recursos parados em sua Conta Única, uma vez que estes não poderiam ser destinados ao pagamento da dívida. Com a MP 435, o governo driblou estas vinculações e permitiu que os recursos vinculados decorrentes de superávit financeiro realizado até dezembro de 2007 (estimados pelo governo em R\$ 54 bilhões, ou seja, um valor maior do que todo o orçamento da saúde para este ano) fossem destinados aos rentistas, o que é um verdadeiro escândalo.

Agora, o artigo 13 da Medida Provisória 450 torna permanente este desvio de recursos das áreas sociais para o pagamento da dívida, o que deve ser rechaçado pelo Parlamento, pois significa o total desrespeito ao orçamento aprovado pelo Congresso e à própria população, que paga caro por tarifas e outros tributos que são justificados exatamente pelo fato de serem destinados às suas finalidades legais específicas. Agora, por uma Medida Provisória, o governo acaba com todas estas vinculações, deixando a critério do Executivo a destinação destes recursos para o pagamento de uma dívida que já consome mais de 30% do Orçamento Geral da União (sem considerar os gastos com o refinanciamento da dívida, ou seja, a chamada “rolagem”), enquanto a saúde recebe 5% e a educação 2,6%.

Portanto, propomos a revogação do artigo 13 da presente Medida Provisória.

PARLAMENTAR

